

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INSTITUTO AMILCAR DE CASTRO

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Arte Contemporânea Amilcar de Castro (a seguir Instituto Amilcar de Castro) é uma entidade sem fins lucrativos, visando a preservação das obras e memória do Artista Amilcar de Castro, a manutenção dos seus conhecimentos e ensinamentos, promover a pesquisa, catalogação e divulgação das suas obras, bem como desenvolver atividades culturais, dentro de princípios éticos e a satisfação dos seus parceiros e instituições congêneres, buscando sempre manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

2. OBJETIVO

Este **Código de Ética** tem como finalidade dirimir questões relacionadas: (i) ao cumprimento de regras legais, (ii) a transparência e qualidade das operações em geral; (iii) a segurança das atividades dos profissionais envolvidos; e (iv) a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

3. ABRANGÊNCIA

O **Código de Ética** contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro funcional do Instituto Amilcar de Castro, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à instituição.

4. DIVULGAÇÃO

Este **Código de Ética** ficará publicamente disponível no WEBSITE no endereço <http://www.institutoamilcardecastro.com.br> para consulta de colaboradores a qualquer momento, cabendo ao Representante Legal da Empresa: (i) assegurar o cumprimento deste **Código de Ética**; (ii) dar ciência aos novos colaboradores sobre o **Código de Ética**, mantendo registro da ciência e concordância dos mesmos; (iii) promover a ampla divulgação do **Código** e suas atualizações ao corpo funcional do Instituto, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores; (iv) esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

5. VALORES

- Respeito às pessoas.
- Responsabilidade social e cidadania.
- Integridade profissional e pessoal.
- Transparência nos processos.
- Equidade de Gênero e Raça.
- Competência técnica.
- Confiança e credibilidade.
- Confidencialidade e segurança das informações.

6. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os dirigentes e os colaboradores do Instituto Amilcar de Castro pautam suas ações pelos seguintes princípios, no relacionamento com os diversos setores da sociedade, assegurando:

6.1. AOS PARCEIROS

6.1.1. O profissionalismo, a confiança e a transparência;

6.1.2. A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus parceiros;

6.1.3. A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus parceiros, visando resultados em benefício da sociedade;

6.2. AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

6.2.1. O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado;

6.3. ÀS PESSOAS

6.3.1. A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;

6.3.2. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global do Instituto Amilcar de Castro;

6.3.3. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;

6.3.4. O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Instituto Amilcar de Castro;

6.3.5. A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses do Instituto Amilcar de Castro; e

6.3.6. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

6.4. AOS FORNECEDORES E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

6.4.1. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;

6.4.2. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes ao Instituto Amilcar de Castro e seus parceiros; e

6.4.3. A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados.

6.5. À COMUNIDADE

6.6.1. O estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;

6.6.2. O incentivo, apoio e participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza; e

6.6.3. O estímulo às iniciativas socioculturais.

7. CÓDIGO DE CONDUTA

Os dirigentes e empregados do Instituto Amilcar de Castro devem pautar seu comportamento por este Código de Conduta, nos termos enumerados a seguir.

7.1. Condutas esperadas dos dirigentes e empregados do Instituto Amilcar de Castro:

7.1.1. Preservar e cultivar a imagem positiva da entidade;

7.1.2. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;

7.1.3. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;

7.1.4. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;

7.1.5. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;

7.1.6. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses do Instituto Amilcar de Castro;

7.1.7. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades no Instituto Amilcar de Castro;

7.1.8. Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais que sejam incompatíveis com a finalidade da entidade;

7.1.9. Utilizar os recursos do Instituto Amilcar de Castro apenas para finalidades de interesse da entidade;

7.1.10. Contribuir para o bom funcionamento do Instituto Amilcar de Castro, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;

7.1.11. Priorizar e preservar os interesses do Instituto Amilcar de Castro junto a parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais mantenha relacionamento comercial;

7.2. Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos empregados do Instituto Amilcar de Castro:

7.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, incompatíveis com os objetivos do Instituto Amilcar de Castro, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da entidade com parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais mantenha este relacionamento;

7.2.2. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;

7.2.3. Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

7.2.4. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

7.2.5. Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado do Instituto Amilcar de Castro ou de qualquer outro profissional com quem mantenha relacionamento comercial;

7.2.6. Prejudicar deliberadamente a reputação dos parceiros, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais mantenha relacionamento comercial;

7.2.7. Manifestar-se em nome do Instituto Amilcar de Castro, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;

7.2.13. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Instituto Amilcar de Castro;

7.2.14. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas no Instituto Amilcar de Castro;

7.2.15. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade do Instituto Amilcar de Castro ou de terceiros;

7.2.16. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para o Instituto Amilcar de Castro;

8. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente.

Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Representante Legal do Instituto Amilcar de Castro, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar o Instituto Amilcar de Castro ou que contrariem os princípios deste Código.

O Instituto Amilcar de Castro assegura a confidencialidade na condução destes assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Representante Legal do Instituto Amilcar de Castro que analisará e decidirá dentro dos princípios deste Código.

Este **Código de Ética** reflete os valores e a cultura do Instituto Amilcar de Castro e o seu cumprimento revelam o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações no trabalho.

O desrespeito ao **Código de Ética** sujeitará os colaboradores às ações disciplinares, podendo resultar em sanções legais.

Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com o Instituto Amilcar de Castro, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste **Código**, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional do Instituto Amilcar de Castro, perante os parceiros, mercado, órgãos supervisores e regulamentadores, governo e a sociedade em geral.

Este **Código** entra em vigor a partir da data de sua divulgação